



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI No 154 DE 15 DE agosto DE 1996.

Dá nova redação ao Artigo
1º da Lei 136 de 25/01/96

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

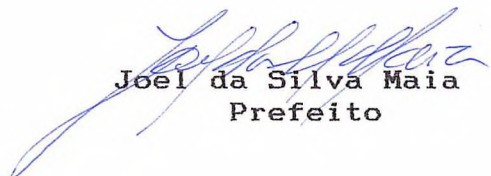
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 136, de 25 de janeiro
de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em
favor da Empresa INDUSTRIA W.A. LEVY GASPARIAN LTDA., inscrita no
CGC/MF sob o nº 01.275.333/0001-96, com sede na rua Reginaldo
Maia nº 601, nesta cidade, sobre o imóvel descrito no parágrafo
primeiro deste artigo e na planta de situação anexa.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito